



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
GABINETE DA PREFEITA**

Rua Coelho e Campos, nº 1201, bairro Centro, Capela/Sergipe, CEP: 49.700-000
Site: www.capela.se.gov.br E-mail: gabinete@capela.se.gov.br
FONE: 79 3263-1707 CNPJ nº 13.119.961/0001-61

**LEI N. ° 664
DE 09 DE SETEMBRO DE 2022**

**ESTABELECE REGRAS BÁSICAS
PARA A SELEÇÃO DE DIRETORES
DE ESCOLAS DA REDE PÚBLICA
MUNICIPAL DE CAPELA/SE, E DÁ
PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAPELA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 30, I, da Constituição Federal de 1988 e pelo art. 58, III, da Lei Orgânica do Município de Capela – SE.

Faço saber que, a Câmara Municipal de Vereadores de Capela aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º O processo de escolha de Diretores das Escolas da Rede Pública Municipal de Capela/SE deve obedecer aos seguintes critérios:

I - Os Diretores das Escolas devem ser nomeados pelo Prefeito Municipal, devendo ser escolhidos entre professores integrantes do Quadro Permanente do Magistério Público Municipal de Capela/SE, através de processo seletivo que considere critérios técnicos de mérito e desempenho em atenção a Lei Federal nº [14.113](#), de 25 de dezembro de 2020.

Art. 2º o mandato dos dirigentes a que se refere esta Lei, deverá ser de dois anos, sendo permitida a recondução ao mesmo cargo ou função.

§ 1º Ao longo de cada mandato, os dirigentes mencionados no "caput" deste artigo devem cumprir as metas de desempenho definidas no Plano de Gestão Escolar apresentado durante o processo seletivo, elevando os indicadores de gestão pedagógica e administrativa da escola, sob pena de dispensa.

§ 2º O cumprimento das metas de desempenho mencionadas no § 1º deste artigo pelos dirigentes deve ser item obrigatório para avaliação dos candidatos nos processos seletivos referidos nesta Lei.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
GABINETE DA PREFEITA**

Rua Coelho e Campos, nº 1201, bairro Centro, Capela/Sergipe, CEP: 49.700-000

Site: www.capela.se.gov.br E-mail: gabinete@capela.se.gov.br

FONE: 79 3263-1707 CNPJ nº 13.119.961/0001-61

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regular mediante Decreto:

I - o processo seletivo de que trata esta Lei, o qual deve considerar o disposto no inciso I do art. 1º e no § 2º do art. 2º, todos desta Lei;

II - os indicadores de gestão pedagógica e administrativa que devem constar nas metas de desempenho dos Diretores das Escolas da Rede Pública Municipal de Capela/SE;

III - a forma de substituição temporária de Diretor de Escola em razão da vacância excepcional.

Parágrafo único. Definidos os indicadores de que trata o inciso II do "caput" deste artigo, as metas de desempenho devem ser fixadas anualmente pela Secretaria Municipal da Educação, devendo ser publicizadas, antes de cada ano civil, através de Portaria do Secretário Municipal da Educação.

Art. 4º As funções de confiança no âmbito de cada Escola, com exceção da função de Diretor da Escola, devem ser designadas pelo Secretário Municipal da Educação.

Art. 5º As gratificações para diretores das Escolas da Rede Pública Municipal de Capela/SE, obedecerão aos dispositivos contidos na Lei Complementar nº 68/2021, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Capela, Estado de Sergipe, aos nove dias do mês de setembro do ano dois mil e vinte e dois (2022).

SILVANY YANINA MAMLAK CAVALCANTE
Prefeita Municipal